

AS TIPOLOGIAS DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: síntese das particularidades da ajuda externa brasileira

Por Kellen Carvalho de Sousa Brito

Resumo: o Brasil durante muitos anos recebeu inúmeros projetos de ajuda externa vindos de países desenvolvidos. Comparado a esse período, a quantidade de ajuda recebida foi bastante reduzida. Em contrapartida, estudos mostram que a ajuda externa fornecida pelo governo brasileiro, principalmente a países pobres e endividados, aumentou. Este artigo busca sintetizar os tipos de cooperação existentes e praticadas pelo governo brasileiro a partir do início do seu processo de intensificação no ano de 2003 até o ano de 2010.

Palavras-chave: Cooperação internacional. Ajuda externa. Governo Lula.

Abstract: for many years Brazil received several foreign aid projects coming from developed countries. Compared to that period, the amount of received aid was reduced. However, research shows that foreign aid provided by the Brazilian government increased, mainly to poor and indebted countries. This article seeks to synthesize the types of cooperation practiced by the Brazilian government from the beginning of its intensification process in the year 2003 to the year 2010.

Keywords: International Cooperation. Foreign Aid. Lula Government.

1 Introdução

O conceito de cooperação no âmbito da política e relações internacionais tem sua compreensão dificultada pela concomitância de utilização para definir a ajuda mútua entre dois países em determinado setor, mas também para definir a ação unilateral de um país (doador) para outro (receptor). Teoricamente, poder-se-ia chamar esta ação unilateral de ajuda externa; entretanto, esta terminologia muitas vezes acaba sendo entendida como sinônimo de caridade e/ou assistencialismo, situação pouco desejada pelos países ditos receptores.

O Brasil, na área da cooperação, usualmente se comportava mais como receptor de ajuda externa do que como doador. Dessa forma, os estudos sobre cooperação fornecidos pelo governo brasileiro são relativamente recentes e normalmente voltados

para estudo de caso ou análise de um tipo particular de ajuda, muitas vezes, a cooperação técnica.

Este trabalho objetiva apresentar e sintetizar os conceitos e o ordenamento legal sobre a cooperação no Brasil, partindo do seguinte questionamento: os tipos clássicos de cooperação efetivados pelos países desenvolvidos e/ou reconhecidos pelos organismos internacionais são realizados pelo governo brasileiro? Além desta introdução, o trabalho está dividido em mais sete seções que tratam dos conceitos de cooperação, das cooperações brasileiras técnica, humanitária, militar e econômica e da legislação sobre cooperação no Brasil e, por fim, apresenta a conclusão.

2 Os Conceitos de Cooperação

O conceito básico de cooperação é o definido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Esta organização promove políticas de melhoria social e econômica ao redor do mundo (OECD, 2010b); por isso, ela possui a capacidade de estabelecer critérios e padrões para a ação dos países-membros ou não. Como define a própria organização:

Nós trabalhamos com governos para entender o que impulsiona mudanças econômicas, sociais e ambientais. Nós medimos a produtividade e os fluxos globais de comércio e investimento. Nós analisamos e comparamos dados para prever tendências futuras. Nós estabelecemos padrões internacionais em todo tipo de coisas, desde a segurança dos produtos químicos e usinas nucleares até a qualidade dos pepinos (OECD, 2010b, n.p., tradução nossa).

Portanto, essa capacidade que a OCDE possui para a realização de padronizações internacionais na área da cooperação a habilita para definir o conceito de cooperação econômica, a qual é entendida como Ajuda Oficial para Desenvolvimento (ODA, *Official Development Assistance*). Para a OCDE, a cooperação em si engloba todas as ajudas econômicas, técnicas e humanitárias. A cooperação militar, apesar de amplamente difundida e praticada no mundo, não é considerada como forma de cooperação válida pela organização (OECD, 2010b).

A cooperação econômica é definida por esta instituição como sendo os subsídios, ou os empréstimos que possuam um percentual mínimo de doação, destinados a países em desenvolvimento ou a agências multilaterais e que sejam:

(a) realizados pelo setor público, (b) com a promoção do desenvolvimento econômico e social como o principal objetivo (c) concessão em termos financeiros [no caso de um empréstimo, tendo um elemento de doação de pelo menos 25%]. Além dos fluxos financeiros, a Cooperação Técnica é incluída em ajuda. Subvenções, empréstimos e créditos para fins militares estão excluídos (OECD, 2010a, n.p., tradução nossa).

A OCDE produz também uma lista de receptores de ajuda que menciona todos os países de baixa renda e pouco desenvolvimento, a grande maioria localizada nos continentes africano e asiático, que são os grandes necessitados da ajuda externa. A lista é feita em caráter estatístico a cada três anos e, de acordo com a organização, não é realizada de forma a beneficiar receptores ou orientar doadores (OECD, 2010a).

No Brasil, a cooperação é organizada por órgãos oficiais, como o Ministério das Relações Exteriores (através do Itamaraty), a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), o Ministério da Defesa e a

Presidência da República. Estas instituições conceituam e trabalham o assunto no âmbito de suas atribuições de ajuda externa dividindo-os em quatro tipologias de cooperação: técnica, humanitária, militar e econômica.

3 Cooperação Técnica

A cooperação técnica, para a ABC (2010), seria um importante método de promover desenvolvimento, auxiliando países a modificar estruturalmente os seus sistemas produtivos e, assim, superar restrições que atrapalham seu crescimento científico, social, industrial, agrícola etc. Os programas implementados sob essa ação possibilitam transferir conhecimentos, experiências e até equipamentos, de modo a capacitar trabalhadores e técnicos e fortalecer as instituições do país receptor provocando mudanças não somente conjunturais, mas estruturais.

A cooperação técnica internacional é constituída pela transferência de conhecimento (metodologias, tecnologias, boas práticas e demais conhecimentos com conteúdo técnico que possam ser sistematizados e disseminados) com aplicação imediata em processos de desenvolvimento e que permitam a um dado país alavancar seu desenvolvimento em um assunto específico (ABC, 2010, n.p.).

Para promover a cooperação técnica, os países firmam um acordo bilateral de troca ou concessão de conhecimentos e técnicas através de pessoal capacitado. Especialistas são enviados ao país receptor da ajuda, de modo a transferir conhecimento ao outro. Algumas vezes, a cooperação técnica é acompanhada de equipamentos especializados; entretanto, esta ajuda não é considerada econômica, visto que não há transferência direta de recursos (ABC, 2010).

A cooperação técnica no Brasil, como mencionado, é supervisionada pela ABC, braço operacional do MRE. A ABC/MRE orienta as instituições sobre as normas que regulamentam a cooperação técnica e sobre os procedimentos necessários para a elaboração de projetos; informa também sobre as possibilidades de intercâmbio junto a governos estrangeiros e organismos internacionais (ABC, 2010).

A ABC foi criada em setembro de 1987, por meio do Decreto n. 94.973, como parte integrante da Fundação Alexandre de Gusmão (Funag), vinculada ao MRE. A ABC tem por finalidade, no âmbito do Sistema de Cooperação Técnica Internacional, cujo órgão central é o MRE, operar programas de cooperação técnica em todas as áreas do conhecimento, entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, nos termos da política externa brasileira. Em 1992, sua finalidade

estendeu-se à administração dos projetos desenvolvidos com organismos internacionais e a ABC passou a desenvolver sua ação em coordenação com o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do MRE (ABC, 2010).

4 Cooperação Humanitária

O segundo tipo de cooperação entendido pelo governo brasileiro é a chamada cooperação humanitária. De acordo com o MRE, em tópico relativo à assistência humanitária, esta modalidade de cooperação se relacionaria com:

[...] toda e qualquer ação que contribua, de forma imediata e eficaz, para prevenir, proteger, preparar, evitar, reduzir, mitigar sofrimento e auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em situações de emergência, de calamidade pública, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos ou humanitários de sua população (MRE, 2011a, n.p.).

A prestação de assistência humanitária internacional pelo Brasil ficou fortalecida no ano de 2006, quando foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial sobre Assistência Humanitária (GTI-AHI), no qual o governo brasileiro aumentou e intensificou a prestação da assistência humanitária. Entre junho de 2006 e junho de 2009, mais de 35 países receberam assistência humanitária do governo brasileiro; entre eles, Haiti, Honduras e Timor-Leste (MRE, 2011a).

A assistência humanitária brasileira buscava promover tanto a segurança alimentar de populações pobres como a prevenção e a redução de riscos de desastres. Assim, contribuiria para a formação de um novo modo de assistência humanitária com base na experiência do Brasil no combate à fome. De acordo com o MRE (2011a), o Brasil busca o contínuo aperfeiçoamento de métodos de promoção de assistência humanitária, de forma a garantir o fortalecimento das comunidades frente a calamidades sociais e naturais, enfatizando a rápida recuperação e o desenvolvimento após desastres; para isto, compra alimentos da agricultura familiar local e os fornece para populações vulneráveis ou flageladas; e proporcionaria, assim, o alívio ao problema social ou natural sem esquecer o desenvolvimento econômico.

Essas ações seriam realizadas com recursos provenientes do orçamento do MRE, através da Lei Orçamentária Anual (MRE, 2011a), e não se

enquadram como ajuda econômica (apesar da utilização de recursos): não possuem como objetivo primordial promover o desenvolvimento econômico ou social, pois se destinam a retirar os receptores de situações de calamidade; além disso, não há transferência de recursos financeiros entre os governos.

5 Cooperação Militar

O terceiro tipo de cooperação, a militar, tem suas ações excluídas do conceito de cooperação proposto pela OCDE acima exposto, visto que esta normalmente se realiza através do fornecimento de materiais e equipamentos bélicos, bem como do envio de tropas (tal qual um empréstimo) a outro país de forma a auxiliá-lo em um conflito armado.

A cooperação militar realizada pelo do Brasil objetiva basicamente fins científicos, culturais, tecnológicos e de aperfeiçoamento na área militar. Por possuir finalidades técnicas, muitas vezes é confundida com cooperação técnica; outras vezes é confundida com a humanitária, visto que o exército brasileiro promove várias ações de paz através da Organização das Nações Unidas (ONU) (CMBP, 2010). Deste modo, apesar de não incluída no conceito de cooperação do maior organismo internacional da área, a cooperação militar realizada pelo Brasil é um importante canal de auxílio a países em situações de calamidade e/ou conflito, diferentemente daquela belicosa praticada por alguns outros países.

A cooperação militar é realizada através da Adidância do Exército da Embaixada do país receptor e é promovida através de cursos na área militar realizados por oficiais brasileiros dentro do território estrangeiro. A cooperação militar é supervisionada pelo MRE e pelas comissões criadas para coordenar e financiar a assistência a cada país beneficiário. O dado mais antigo disponível sobre a assistência militar é da Comissão Militar Brasileira no Paraguai e data do ano de 1942, quando o Brasil firmou parceria com o Paraguai para envio de militares destinados ao treinamento de oficiais paraguaios (CMBP, 2010).

Este tipo de cooperação também gera despesas para o orçamento do Ministério da Defesa; no entanto, da mesma forma que ocorre com os tipos de assistência acima descritos, os recursos gastos com a cooperação militar também não podem ser enquadrados como assistência econômica, visto que não há aporte financeiro ao país receptor.

6 Cooperação Econômica

A cooperação econômica é definida pela Agência Brasileira de Cooperação como forma de diferenciá-la da cooperação técnica. Chamada também de cooperação financeira, ela se destina, assim como a cooperação técnica, a promover o desenvolvimento do país receptor buscando uma mudança estrutural que possibilite a sustentabilidade:

A cooperação financeira envolve a transferência de recursos financeiros entre países, a partir de condições contratuais privilegiadas, de um ou mais agentes concedentes para outros receptores, por meio de empréstimos ou de contribuições financeiras, destinados à implementação de um projeto técnico que contribua para a melhoria da infraestrutura social e econômica necessária para apoiar os esforços de desenvolvimento sustentável dos países (ABC, 2010, n.p.).

Os empréstimos concedidos a outros países podem ser caracterizados como ajuda externa desde que possuam um elemento de doação de 25% do valor dado, ou seja, a devolução dos recursos (acrescidos de juros) do país receptor ao país doador é de 75% do montante total; entretanto, para que a doação seja completa, e não apenas empréstimo com elemento de doação, é necessário que o recurso fornecido seja internalizado no orçamento do país receptor, tal qual um aumento de receita. Esta ação tem como objetivo dar suporte a esforços do país receptor visando ao desenvolvimento econômico e social (ABC, 2010).

A cooperação econômica no Brasil é supervisionada pela Secretaria de Assuntos Internacionais (Seain), que é um braço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Esta secretaria também orienta as instituições brasileiras que desejam receber cooperação econômica de governos estrangeiros ou de organizações internacionais. Outros órgãos que regulamentam a ajuda econômica são o Itamaraty, do MRE, e a Presidência da República. Estes são responsáveis não pelo recebimento, mas pela doação da cooperação econômica brasileira (ABC, 2010).

A cooperação econômica brasileira pode ser entendida como a transferência de recursos financeiros do governo brasileiro (presidência, ministérios e agências) a outros países, órgãos, fundos e organismos multilaterais com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social do destinatário do recurso - se feita de forma direta, deve integrar o orçamento do país receptor; se feita através de organismos e fundos, prioriza, além do desenvolvimento econômico e social, a pesquisa e os esforços de integração regional, seja ela econômica, política ou cultural.

Todas estas definições aqui utilizadas são elaboradas institucionalmente e com base na legislação brasileira. Para receber ajuda externa, o Brasil se guiou pela legalidade, com a organização de documentos, contratos, acordos e até mesmo leis que definiam todas as especificidades dos recursos, materiais ou tecnologias recebidos. Sendo assim, é de se esperar que ao assumir a função de doador o Brasil adotasse nas suas ações a mesma organização e legalidade que acompanhou por tanto tempo. Examinemos agora como se estabeleceu a cooperação brasileira do ponto de vista legal.

7 A Legislação sobre Cooperação no Brasil

A cooperação está presente de forma ampla nas relações internacionais do Brasil. A compreensão sobre como a cooperação é tratada pela legislação brasileira é de fundamental importância para entender as funções e os limites da ajuda externa. De acordo com a Constituição Federal de 1988, as relações internacionais do Brasil são regidas pelos princípios de: independência nacional; prevalência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; não-intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; concessão de asilo político.

Pela própria Constituição, portanto, vemos que, na teoria, o Brasil se rege por princípios que o impedem de atuar, mesmo de forma pacífica, dentro de outro país se esta ação não tiver sido expressamente requisitada. A cooperação é definida de forma ampla, “para o progresso da humanidade”, sem especificar que tipo de progresso seria. Assim, sugere promover todo e qualquer progresso.

Com relação à América Latina, o Brasil se propõe a participar ou a promover um processo de integração entre os países: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (CF/1988, at. 4º, parágrafo único). Um das tentativas para se alcançar este objetivo foi a formação do Mercado Comum do Sul (Mercosul); porém, esta organização, nos primeiros anos de sua existência, efetivou-se mais acentuadamente como uma integração comercial, situação que vem sendo gradativamente expandida para integração política e econômica, como veremos mais adiante.

Esta menção sobre cooperação na Constituição brasileira é a única lei geral existente sobre o assunto até agora. O Brasil não possui uma

legislação específica que trate da cooperação oferecida; assim, não há definição legal sobre tipo dos receptores, quantias que podem ser doadas, mecanismos pelos quais a doação deve ser feita e nem sobre a função da doação.

A cooperação internacional do Brasil nasceu quase que desprovida de instrumentos legais próprios. Salvo as normas gerais - em particular instrumentos que tratam da estrutura do Poder Executivo - que definiram atribuições de cooperação internacional a órgãos específicos (sucessivamente a CNAT, a SUBIN e o MRE/ABC), não há uma legislação brasileira sobre a cooperação para o desenvolvimento. Ou seja, não há uma norma legal que defina claramente as distinções entre a cooperação financeira e a cooperação técnica ou entre esta e a cooperação científica e tecnológica ou educacional, por exemplo. E que estabeleça de forma inequívoca seu escopo, princípios, objetivos, instrumentos para atuação, delimitação de competências e mecanismos de coordenação interministerial ou interinstitucional [...] (PUENTE, 2010, p. 135).

Algumas das características a respeito da cooperação fornecida pelo Brasil são absorvidas de indicativos feitos por organismos internacionais como a ONU. Um exemplo disso seriam os objetivos de desenvolvimento do milênio (ODM), que recomendam às nações desenvolvidas auxiliar os países pobres mais endividados (PPME), destinando 0,7% do produto interno bruto (PIB) para esses países em ajuda externa (PNUD, 2000).¹

Após a verificação de ausência de legislação específica acerca da cooperação no Brasil, o foco da pesquisa se direcionou para desvendar, então, quais os mecanismos que o governo brasileiro utiliza para efetivar a doação de recursos financeiros aos organismos internacionais e países.

Desta forma, verificou-se² que entre os anos de 2000 e 2010 foram quatro os mecanismos utilizados pelo governo brasileiro para a promoção da cooperação: através de resolução do Senado Federal; de lei ordinária aprovada no Congresso; de transferência de verbas orçamentárias dos ministérios envolvidos na doação (os mais frequentes são o de relações exteriores, saúde e educação); ou através do orçamento da União, por meio do plano plurianual e da Lei Orçamentária Anual:

a) resolução do Senado Federal: esta forma de praticar ajuda externa se restringe às concessões de perdões de dívidas que outros países possuem com o governo brasileiro. O Executivo Federal pede autorização ao Senado para dispensar parte do débito existente e reestruturar o excedente; é assim realizado de forma a cumprir o inciso V, do art. 52 da Constituição Federal, que fala ser da competência exclusiva do legislativo “autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União [...]”. Como exemplo, têm-se as resoluções do Senado Federal n. 37/2006,

perdoando parte da dívida da Nigéria; n. 57/2005, sobre o perdão da dívida de Moçambique; n. 07/2010, dispensando parte do débito do Suriname, e outras (SENADO FEDERAL, 2015);

b) lei ordinária: através desta modalidade, o Brasil efetiva doações de recursos financeiros diretamente a outros países. Como toda lei ordinária, a proposta de lei (PL) efetuada pelo Executivo Federal deve ser aprovada por maioria simples nas duas casas do Congresso. Como exemplo, temos a lei n. 11.444/2007 que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)”; a lei n. 12.117/2009 que “Autoriza a União a doar recursos à República de Moçambique para a primeira fase de instalação de fábrica de antirretrovirais e outros medicamentos” em até R\$ 13.600.000,00; e a lei n. 12.292/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza”, no valor de R\$ 25.000.000,00 (PORTAL DA LEGISLAÇÃO, 2015);

c) transferência direta: ocorre quando há envio de recursos provenientes do orçamento de um ministério específico. Como exemplo, há recentemente a doação brasileira para o Haiti no valor de US\$ 55.000.000,00, do qual US\$ 40.000.000,00 foram transferidos para o Fundo da ONU para Reconstrução do Haiti e US\$ 15.000.000,00 diretamente para o governo haitiano. Esse valor saiu diretamente do orçamento do MRE, por meio da Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome, com caráter emergencial, e foi tratado pelo governo brasileiro como assistência humanitária (MRE, 2011b, p. 11);

d) orçamento: é a forma mais comum e a mais ampla. O orçamento brasileiro, definido pelo plano plurianual e pela Lei Orçamentária Anual, é o mecanismo mais utilizado pelo governo para promoção de sua ajuda externa, através do programa 0681 - Gestão da Participação em Organismos Internacionais, cujo objetivo é “Assegurar a presença do governo brasileiro nos organismos internacionais de seu interesse” (MPOG, 2010, n.p.), pelo qual o governo brasileiro reserva dotações orçamentárias e realiza previsões de despesas com contribuições a organismos multilaterais de integração, pesquisa, comércio ou Sistema ONU.

8 Conclusão

Este artigo objetivou sintetizar os tipos de cooperação existentes e praticadas pelos órgãos oficiais brasileiros entre os anos de 2003 e 2010. Esse foco foi escolhido em virtude do aumento da

ajuda externa brasileira no período. A síntese desse conteúdo é relevante para a ampliação do conhecimento na área, haja vista os trabalhos científicos na área da cooperação serem muito voltados para a chamada cooperação técnica.

Percebe-se que a forma como o Brasil entende a cooperação é, em momentos pontuais, diferente daquela dos organismos internacionais responsáveis pela temática. Foi possível verificar também que todos os tipos mais conhecidos e difundidos de cooperação - técnica, humanitária, militar e econômica - foram e ainda são praticados pelo governo brasileiro no âmbito de suas relações internacionais.

Além disso, pôde-se verificar que a legislação brasileira referente ao assunto é ainda incipiente, resumindo-se a um artigo na Constituição Federal e a algumas poucas leis ordinárias, sendo estes os mecanismos legais pelos quais o Brasil efetiva sua ajuda externa.

Notas:

⁽¹⁾ O Brasil é tido como país em desenvolvimento pela ONU e, portanto, não é elegível por meio dos ODM a doar 0,7% do seu PIB. O País apenas se comprometeu a alcançar as metas referentes ao seu estágio de desenvolvimento (educação, miséria, mortalidade infantil, meio ambiente, entre outras), o que não o impede de tentar alcançar aquelas referentes aos países desenvolvidos.

⁽²⁾ Mediante consultas à Constituição Federal e leis ordinárias aprovadas na Câmara e no Senado e, ainda, demandas à Assessoria Jurídica do MRE, entre os dias 3 e 5 de fevereiro de 2011.

Referências

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO - ABC. *Dados institucionais*. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/>>. Acesso em: 20 jan. 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 fev. 2015.

COOPERAÇÃO MILITAR BRASILEIRA NO PARAGUAI - CMBP. *Dados sobre cooperação militar*. Disponível em: <<http://www.cmbp.eb.mil.br/>>. Acesso em: 10 out. 2010.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE. *Dados sobre a assistência humanitária*. Disponível em: <<http://www.assistenciahumanitaria.mre.gov.br/>>. Acesso em: 16 dez. 2011a.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE. *Balanco de Política Externa 2003/2010*. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/balanco-de-politica-externa-2003-2010/>>. Acesso em: 10 fev. 2011b.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG. *Cadastro de ações*. Disponível em: <<http://sidonet.planejamento.gov.br/docs/cadacao/#>>. Acesso em: 30 abr. 2010.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. *DAC Glossary*. Disponível em: <http://www.oecd.org/document/32/0,3343,en_2649_33721_42632800_1_1_1_1,00.html#ODA>. Acesso em: 24 jan. 2010a.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. *Our Mission*. Disponível em: <http://www.oecd.org/pages/0,3417,en_36734052_36734103_1_1_1_1,00.html>. Acesso em: 24 jan. 2010b.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. *Introdução aos ODM*. [S.l.]: [s.n.], 2000. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm>>. Acesso em: 22 out. 2011.

PORTAL DA LEGISLAÇÃO. *Leis ordinárias*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/leis-ordinarias>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

PUENTE, C. A. I. *A cooperação técnica horizontal brasileira como instrumento de política externa: a evolução da cooperação técnica com países em desenvolvimento - CTPD - no período 1995-2005*. Brasília: Funag, 2010.

SENADO FEDERAL. *Resoluções do Senado*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

* Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), mestra em Ciência Política pela UFPI, foi professora substituta do Departamento de Ciências Econômicas da UFPI, é professora de Economia da Faculdade Santo Agostinho e de Ciência Política do Instituto Camillo Filho.